

## **RESOLUÇÃO Nº 1/2000**

**O COLÉGIO ELEITORAL** da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o § 5º do artigo 17 do Estatuto da UFV,

### **RESOLVE:**

1. Deliberar pela realização de consulta prévia à comunidade universitária para a organização de listas tríplexes de reitor e vice-reitor.

2. Determinar que a consulta obedeça ao critério de proporcionalidade entre as três categorias, com os seguintes pesos: docentes – 70%, discentes - 15% e servidores técnico-administrativos - 15%.

3. Determinar que o universo da consulta compreenda:

a) todos os estudantes do ensino médio, graduação e pós graduação “stricto sensu” da Universidade Federal de Viçosa, regularmente matriculados no primeiro período letivo de 2000;

b) todos os professores integrantes das carreiras de magistério da UFV, exceto o afastado para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os licenciados nos termos do art. 81, incisos I, II, III, IV, VI e VII, da Lei nº 8.112/90;

c) todos os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFV, exceto o afastado para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os licenciados nos termos do art. 81, incisos I, II, III, IV, VI e VII, da Lei nº 8.112/90.

4. Constituir a Comissão de Consulta, com onze membros efetivos e onze membros suplentes, obedecida, para cada caso, a distribuição de sete docentes, dois servidores técnico-administrativos e dois estudantes (um da graduação e um da pós-graduação), para coordenar o processo de consulta prévia à comunidade universitária, observando o que dispõem a Lei 9192, de 21/12/95, o Decreto nº 1916, de 23/5/98, o Estatuto da UFV e o art. 2º da presente Resolução.

5. Determinar que a instalação da Comissão de Consulta se dê em nove de maio deste.

6. Determinar que o processo final de elaboração das listas tríplices pelos Conselhos Superiores (Colégio Eleitoral) se dê em reunião a ser convocada para três de julho deste ano.

7. Aprovar o Regulamento da Consulta Prévia à Comunidade Universitária para a Organização das Listas Tríplices de Reitor e Vice-Reitor, constante do anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e Cumpra-se.

Viçosa, 5 de maio de 2000

**Luiz Sérgio Saraiva**  
**Presidente**

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº1/2000- COLÉGIO ELEITORAL**

### **REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES DE REITOR E VICE-REITOR**

#### **CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

##### **SEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONSULTA**

Art. 1º - O Processo de Consulta será coordenado por uma Comissão, segundo as normas constantes deste Regulamento, aprovado pela Resolução nº 1/2000 – Colégio Eleitoral.

Parágrafo único – A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

Art. 2º - A Comissão, doravante denominada Comissão de Consulta, compor-se-á de onze membros efetivos e onze membros suplentes, obedecida, para cada caso, a distribuição de sete docentes, dois servidores técnico-administrativos e dois estudantes (um da graduação e um da pós-graduação).

§ 1º - A Comissão de Consulta entrará em funcionamento logo após a sua instalação.

§ 2º - A Comissão de Consulta estabelecerá seu regimento interno e escolherá, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão de Consulta:

I - Cumprir e operacionalizar o Calendário da Consulta, previsto no artigo 6º;

II – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

III – Supervisionar e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;

IV – Publicar listas de votantes;

V – Emitir instruções sobre a maneira de votar;

VI – Providenciar o material necessário à consulta;

VII – Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material;

VIII – Nomear Mesas Receptoras (MR), determinar-lhes os locais de funcionamento e fiscalizar suas atividades;

IX – Credenciar fiscais para atuarem junto às MR;

X – Nomear Mesas Apuradoras (MA);

XI – Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;

XII – Publicar os resultados da consulta;

XIII – Receber e encaminhar ao Colégio Eleitoral, para decisão, os pedidos de impugnações relativas à execução do processo de consulta;

XIV – Manter boletim periódico relativo ao processo de consulta, a partir do início da campanha.

## **SEÇÃO II DO UNIVERSO DA CONSULTA**

Art. 4º - Serão consultados:

I - todos os estudantes do ensino médio, graduação e pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Federal de Viçosa, regularmente matriculados no primeiro período letivo de 2000;

II - todos os professores integrantes das carreiras de magistério da UFV, exceto o afastado para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os licenciados nos termos do artigo 81, incisos I, II, III, IV, VI e VII, da Lei nº 8.112/90;

III - todos os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFV, exceto o afastado para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os licenciados nos termos do artigo 81, incisos I, II, III, IV, VI e VII, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único – Os consultados que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto: votarão como professores, se pertencerem ao corpo docente, ou como funcionários, se pertencerem ao corpo técnico-administrativo.

### **SEÇÃO III DOS CANDIDATOS**

Art. 5º - Serão considerados candidatos professores efetivos portadores do título de doutor, ou que sejam adjunto IV ou titular, que se inscreverem na Comissão de Consulta, dentro do prazo previsto no artigo 6º e de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º - No ato da inscrição, cada candidato apresentará sua proposta de trabalho e respectivo currículo, acompanhados do termo de inscrição, em que declara aceitar o disposto no presente Regulamento

§ 2º - A inscrição será efetuada com um nome a candidato a reitor e outro nome a vice-reitor.

### **SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO DA CONSULTA**

Art. 6º - O calendário será definido pela Comissão de Consulta, considerando as seguintes datas do processo:

- Início dos trabalhos da Comissão de Consulta: 09/05/00;
- Datas para inscrição dos candidatos: 16 e 17/05/00  
(no horário das 8h às 12 h e das 14h às 18h);
- Data da consulta: 20/6/00;
- Fim dos trabalhos da Comissão de Consulta: 23/6/00.

### **SEÇÃO V DA CAMPANHA DE CONSULTA**

Art. 7º - A campanha terá início conforme estabelecido pela Comissão de Consulta.

Art. 8º - Os candidatos, mediante solicitação, por escrito, dirigida ao magnífico reitor, poderão obter informações nos diversos órgãos da UFV.

Art. 9º - A Comissão de Consulta coordenará debates, convidando, para eles, todos os candidatos inscritos.

Art. 10 – A campanha será restrita a:

I – Debates entre os candidatos;

II – Discussões com alunos, professores e funcionários;

III – Afixação de cartazes em locais determinados;

IV – Distribuição de plataforma de cada candidato;

V – Publicação de material no boletim editado pela Comissão de Consulta, previsto no inciso XIV do artigo 3º.

Parágrafo único – São vedados na campanha:

I – Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos campi da UFV, incluindo a interrupção de aulas;

II – Prejudicar a higiene ou estética dos *campi*, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III – Utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade, exceto o previsto no inciso V do artigo 10.

Art. 11 – A Pró-Reitoria de Administração definirá os locais permitidos para a afixação de painéis, cartazes e faixas de propaganda, ouvida a Comissão de Consulta, e assegurará aos candidatos igualdade de condições na utilização desses locais.

Art. 12 – Os casos de abusos serão julgados pelo Colégio Eleitoral, que poderá, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato.

## **CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I DAS MESAS RECEPTORAS - MR**

Art. 13 – A Comissão de Consulta criará tantas MR quantas forem necessárias para um comparecimento previsto de 500 votantes por mesa.

Art. 14 – As MR funcionarão nos lugares designados pela Comissão de Consulta, sob pena de nulidade da votação ocorrida.

Art. 15 – Cada MR será composta de um presidente, um vice-presidente, dois mesários e dois secretários, todos nomeados pela Comissão de Consulta.

§ 1º - Os seis membros de cada MR pertencerão ao corpo docente (4), ao corpo técnico-administrativo (1) e ao corpo discente (1).

§ 2º - Candidatos e seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo de consulta.

Art. 16 - A Comissão de Consulta organizará reuniões de instrução para os membros das MR.

Art. 17 – Compete ao presidente da MR:

I – Dirimir eventuais dúvidas;

II – Manter a ordem no recinto da MR;

III – Comunicar à Comissão de Consulta as ocorrências relevantes.

Art. 18 – Compete ao vice-presidente, mesários e secretários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo em sua falta ou impedimento ocasional, conforme a ordem estabelecida no artigo 15.

Art. 19 – Compete ainda aos secretários lavrar a ata da Consulta.

Art. 20 – Cada MR só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Art. 21 – A Comissão de Consulta providenciará para cada MR o seguinte material:

I – A relação de seus votantes;

II – Uma urna;

III – Cédulas oficiais;

IV – Canetas e papel;

V – Modelo de ata;

VI – Material necessário para vedar a urna;

VII – Cabines de votação.

§ 1º – As cédulas destinadas aos professores terão a cor amarela; as destinadas aos servidores técnico-administrativos, a cor azul; as destinadas aos estudantes, a cor branca.

§ 2º - As cédulas trarão, na parte superior, instruções para o votante e, na parte inferior, os nomes de cada candidato, numerado em ordem estabelecida por sorteio.

§ 3º - A Comissão de Consulta tomará providências acerca do voto por correspondência.

Art. 22 – A Comissão de Consulta publicará, até cinco dias antes da data da Consulta, listas de votantes, com os respectivos locais de votação.

## **SEÇÃO II DA VOTAÇÃO**

Art. 23 – No dia da votação, o presidente da MR verificará se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela Comissão de Consulta, segundo o previsto no artigo 21.

Art. 24 - Às oito horas, o presidente declarará iniciados os trabalhos, supridas as deficiências, excetuando-se o disposto no parágrafo único do artigo 25.

Art. 25 – O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará às vinte e duas horas.

Parágrafo único – No caso de urnas volantes, a Comissão de Consulta estipulará, com antecedência mínima de cinco dias, o horário de votação.

Art. 26 – Antes da votação, a Mesa Receptora deverá:

I – Conferir se o nome do votante consta da lista;

II – Conferir a identidade do votante, que poderá dar-se pela apresentação de cédula de identidade, carteira profissional, carteira funcional ou carteira de motorista que tiver foto;



III – liberar o votante para assinar a lista, quando não houver dúvidas sobre sua identidade;

IV – entregar-lhe a cédula oficial da cor símbolo de seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e mais dois membros da MR e numeradas de 1 a 9, em séries contínuas, no canto superior direito;

V – Indicar a cabine indevassável ao votante, onde, conforme instruções contidas na cédula, poderá sufragar um único candidato a reitor e um único candidato a vice-reitor;

VI – Instruir o votante a dobrar a Cédula na cabine, depositando-a na urna inviolável, à vista da Mesa Receptora, de modo que essa possa verificar tratar-se da mesma Cédula rubricada.

§ 1º - O voto é pessoal e intransferível.

§ 2º - A Comissão de Consulta expedirá normas para a identificação dos eleitores menores de idade.

Art. 27 – O votante só poderá votar na MR que estiver de posse da lista com seu nome.

Parágrafo único – Não constando o nome do votante na lista, seu voto será separado.

Art. 28 – Somente poderão permanecer no recinto da MR os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 29 – Nenhuma autoridade estranha à MR, salvo a Comissão de Consulta, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 30 – É vedada a propaganda no recinto da MR e num raio inferior a 50 metros do local onde ela se encontra.

Art. 31 – O presidente, apoiado pelos demais membros da MR, obstará imediatamente e, ou, denunciará à Comissão de Consulta qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do voto.

### **SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 32 – Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada MR.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma MR.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MR sua credencial, expedida pela Comissão de Consulta.

#### **SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO**

Art. 33 – Às vinte e duas horas, conforme o disposto no artigo 25, o presidente distribuirá uma senha rubricada aos votantes porventura presentes e dir-lhes-á que serão os últimos a votar.

Art. 34 – Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente tomará as seguintes medidas:

I – Vedará a urna, segundo as instruções da Comissão de Consulta, para garantir a sua inviolabilidade;

II – Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;

III – Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata da Consulta, segundo modelo distribuído pela Comissão de Consulta;

IV – Assinará a ata com os demais membros da MR;

V – Entregará a urna e demais documentos à Comissão de Consulta.

§ 1º - No modelo de ata, constarão as seguintes informações:

I – Nome dos membros da MR;

II – Nome dos fiscais;

III – Breve histórico, com:

a) Número de votantes;

b) Número de ausentes;

c) Ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

§ 2º - A entrega da urna far-se-á à vista dos fiscais, se esses o quiserem.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO**

Art. 35 – A Comissão de Consulta indicará as Mesas Apuradoras –MA necessárias, bem como seus membros, compostas de um presidente e dois escrutinadores.

§ 1º - A indicação dos membros das MA não deverá recair em pessoas que tenham atuado em MR, observadas as disposições constantes no parágrafo 2º do artigo 15.

§ 2º – Na mesma ocasião, a Comissão de Consulta deverá indicar, também, o número de suplentes necessários para substituições eventuais dos membros das MA. No caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, indicado pela Comissão de Consulta.

Art. 36 – A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previsto pela Comissão de Consulta.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Consulta.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, por MA, devidamente credenciado pela Comissão de Consulta.

Art. 37 – Será aberta uma urna por vez, em cada MA, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da MR.

Parágrafo único – Antes de proceder à contagem dos votos, o presidente da MA deverá anular os espaços não-preenchidos das cédulas, com tinta de cor diferente da utilizada na votação.

Art. 38 – Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela MR.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-las.

§ 2º - serão considerados nulos os votos que:

- I – contiverem indicação de mais de um nome para o mesmo cargo;
- II – estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a expressão vontade do eleitor;
- III – contiverem indicação de nomes não inscritos regularmente;

Art. 39 – Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 40 – Cada MA elaborará um mapa por urna apurada, assinado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente, será confeccionado, pela Comissão de Consulta, um mapa geral, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

I – O número de consultados em condições de votar: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

II – O número de votos: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

III – O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos, de professores servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

IV – O número de votos de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente, por candidato;

V – Os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 41 – O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, considerando os totais de integrantes de cada categoria, em condição de votar, com os seguintes pesos: 70% docentes, 15% servidores técnico-administrativos e 15% estudantes. Para isso, os votos dos candidatos serão ponderados, conforme a seguinte expressão:

*Total de votos = 0,15 Ne + 0,70 Nd (ne/nd) + 0,15 Nf (ne/nf), sendo:*

*Ne = número de votos válidos dos estudantes;*

*Nd = número de votos válidos dos docentes;*

*Nf = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;*

*ne = número de estudantes habilitados para votar;*

*nd = número de docentes habilitados para votar;*

*nf = número de servidores técnico-administrativos habilitados para votar.*

Parágrafo único – Para cada candidato, serão consideradas duas decimais no cálculo das parcelas de expressão e duas decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a cinco; ou mantendo-se a segunda decimal, se a terceira for menor que cinco.

Art. 42 – Em caso de empate, serão classificados os candidatos em função da maior votação obtida no segmento docente.

Parágrafo único – Encerrada a apuração, a Comissão de Consulta encaminhará, de imediato, o resultado ao reitor.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

Art. 43 – Somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à MR, conforme sua natureza, cabendo recurso final ao Colégio Eleitoral, em qualquer hipótese, no prazo de vinte e quatro horas, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo único – A MR ou a MA decidirá das impugnações de imediato e o Colégio Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 – O reitor e demais autoridades universitárias envidarão esforços para oferecer à Comissão de Consulta os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 45 – Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão de Consulta serão liberados de suas atividades normais nos dias e horas de trabalho previstos pela referida Comissão.

Parágrafo único – Os membros estudantes da Comissão de Consulta terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos justificadas nos dias e horas de trabalho previstos pela Comissão, mediante declaração expedida por seu presidente.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral.

